



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 04 de setembro de 2020

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.425, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece Protocolo de Reabertura de Aulas em Instituições Particulares de Ensino Regular em todos os níveis, dando continuidade às ações do Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP – Etapa 2, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que através da 13ª Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo manteve Piracicaba com enquadramento na FASE 3 (amarela), que permite após 28 dias consecutivos nesta fase, a abertura, com restrições, de Aulas em Instituições Particulares de Ensino Regular em todos os níveis;

CONSIDERANDO que o enquadramento nesta nova fase resultou na edição do Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba – Etapa 2, editado por meio do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020,

### DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Protocolo de Reabertura de Aulas em Instituições Particulares de Ensino Regular em todos os níveis a partir de 07 de setembro de 2020, com observância das normas constantes dos ANEXOS I e II deste Decreto e observadas as seguintes diretrizes:

I - funcionamento das aulas práticas laboratoriais que não possam ser ministradas à distância, com capacidade reduzida para 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados;

II – o funcionamento normal das aulas teóricas presenciais permanecerá suspenso até que o Governo de Estado de São Paulo faça a liberação de tais atividades, devendo haver neste período aulas com ensino à distância, sendo que caso o Plano São Paulo permita, poderão ser ofertadas as seguintes atividades presenciais:

- atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
- acolhimento emocional;
- orientação de estudos e tutoria pedagógica;
- plantão de dúvidas;
- avaliação diagnóstica e formativa;
- atividades esportivas e culturais;
- utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais

III - a oferta de atividades presenciais deverá ser precedida de consulta à comunidade escolar quanto às suas preocupações e proposições para a retomada das atividades presenciais, considerando-se comunidade escolar o conjunto de estudantes, de responsáveis pelos estudantes, de professores e dos demais profissionais que trabalham na unidade escolar;

IV – a instituição de ensino deverá realizar pesquisa, em caráter informativo, questionando se os alunos, funcionários e demais pessoas que tenham acesso à escola apresentam sintomas de COVID-19, esclarecendo os seguintes quesitos: Você apresenta tosse ou falta de ar?; Você apresenta febre?; Você esteve perto de alguém exibindo esses sintomas nos últimos 14 dias?; Você mora com alguém doente ou em quarentena?; Você é do grupo de risco?

V - será obrigatório na entrada das instituições de ensino manter um pano úmido ou tapete sanitizante, com produto específico (água sanitária/cloro) no chão, para limpeza do solado do calçado em todas as entradas e saídas;

VI - deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar à instituição, devendo, ainda, ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes, conforme previsto neste Decreto.

Art. 2º As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de setembro de 2020.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

### ANEXO I

#### PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP ETAPA 2

#### PROTOCOLO DE REABERTURA DE AULAS EM INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO REGULAR EM TODOS OS NÍVEIS

##### 1. Determinações Gerais

- \*Se enquadram neste protocolo os cursinhos pré-vestibulares ou preparatórios de concursos públicos.
- \* Providenciar infraestrutura apropriada para o cumprimento deste protocolo de funcionamento.
- \* Orientar e treinar funcionários e gestores para o correto cumprimento deste protocolo.
- \* Orientar, de forma apropriada, os usuários dos estabelecimentos de educação informal.
- \* Instalar barreiras físicas de acrílico ou outro material nos setores de atendimentos aos alunos e demais pessoas, em especial na tesouraria, secretaria, etc.
- \* Reduzir a densidade ocupacional, limitada a ocupação interna dos estabelecimentos educativos a 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade máxima, enquanto a Cidade de Piracicaba encontrar-se na FASE AMARELA do Plano São Paulo e a 50% (cinquenta por cento), enquanto encontrar-se na FASE VERDE.
- \* Intensificar a limpeza de banheiros e só permitir seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena.
- \* Reforçar a Desinfecção e Limpeza de áreas de maior fluxo de frequentadores, como salas de aula e corredores, limitando, sempre que possível, a convivência.
- \* Estimular a prática de teletrabalho e home office e optar pela realização de trabalho à distância sempre que possível.
- \* Garantir que os lavatórios e banheiros sejam equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual.

##### 2. Regras Básicas de Funcionamento

- \* Providenciar um quadro especial de horários, a fim de garantir a integralização da capacidade limitada temporariamente e a higienização das salas de aulas entre uma turma e outra.
- \* Designar horário especial, preferencialmente às manhãs, para recebimento de alunos pertencentes ao grupo de risco, ou, se não for possível, congelar os planos por eles contratados até que o município progrida à FASE VERDE do Plano São Paulo.
- \* Fixar na entrada da instituição a capacidade máxima e a autorizada e controlar as entradas de modo a garantir o respeito à capacidade máxima reduzida de usuários.
- \* Não permitir aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas dos estabelecimentos.
- \* Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras em tempo integral pela totalidade dos frequentadores, funcionários, gestores ou terceirizados.
- \* Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre as pessoas no interior dos estabelecimentos educativos.
- \* Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento entre os alunos de, no mínimo, de 2,0 metros entre os alunos no interior das salas de aulas e locais onde ocorra o processo educativo.
- \* Oferecer ao público e aos funcionários, em lugares estratégicos, álcool gel 70%, sobretudo nas salas de aula, nos corredores e nas entradas e saídas.
- \* Proibir atividades coletivas cuja prática não permita o distanciamento social mínimo de 1,5 metros.
- \* O uso de bebedouros públicos fica condicionado à utilização de copos ou garrafas de uso pessoal.
- \* Suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos.
- \* Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, se houver, a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.
- \* Aulas práticas devem observar as seguintes regras específicas:
  - Separar as estações de trabalho, ao menos, 1,5 metros uma da outra, intercalando-as, se necessário, e quando não for possível adotar separação por barreira de acrílico ou ainda dotar os usuários com máscara e Protetor Facial;
  - Organizar os materiais que serão utilizados em cada aula, mantendo-se a bancada sempre livre, e diminuindo-se sua exposição, restando vedado o reaproveitamento ou reutilização de quaisquer instrumentos, sem que haja a devida higienização;

- \* Objetos de uso comum devem ser manejados através de material descartável, higienizando-se as mãos antes do processo;
- Deixar margem de tempo, entre as aulas, para viabilizar todos os procedimentos de higiene e limpeza dos equipamentos;
- \* As áreas de venda e consumo de alimentos seguirão os protocolos setoriais próprios dos bares, restaurantes e afins.

##### 3. Regras de higienização e sanitização

- Disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas dos ambientes de trabalho, nas estações de trabalho, nos ambientes compartilhados, junto ao refeitório/copa, nas salas de aulas e em áreas comuns para uso dos funcionários, alunos e terceiros.
- Garantir que os lavatórios e banheiros sejam equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual.
- Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural.
- Intensificar as medidas de limpeza em:
  - \* Banheiros;
  - \* Lanchonetes e Copas;
  - \* Demais áreas de uso comum;
  - \* Corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros e outras superfícies de uso coletivo (balcões das recepções, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.);
  - \* Sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal.
- Realizar a higienização a cada uso dos equipamentos fixos nas salas de aula, incluindo telefones e computadores.
- Higienizar os ambientes de reunião após cada utilização.
- Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios e se não forem descartáveis devem ser higienizados após o uso.
- Retirar das áreas comuns itens que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, livros, controles remotos, livros, etc.
- Não permitir acesso sem o uso de máscara e fornecer, quando necessário, máscaras de proteção aos colaboradores e aos terceiros que ingressem no estabelecimento.
- Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas.
- Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (EPI, luvas, máscaras, etc.).

##### 4. Educação, Conscientização e Orientação de Alunos

- \* Divulgar amplamente por meio de cartazes ou faixas, banners e panfletos as regras de segurança sanitária para alunos e usuários, em especial quanto à utilização de máscaras e a manutenção de distanciamento mínimo.
- \* Onde houver filas, sinalizar no solo distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

##### 5. Horários Extraordinários de funcionamento

- \* Conforme determinar o Plano São Paulo, os estabelecimentos só poderão operar com aulas presenciais por no máximo de 8h (oito horas) diárias.

### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:- \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO:- \_\_\_\_\_  
 CNPJ (MF):- \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL:- \_\_\_\_\_  
 CARGO:- \_\_\_\_\_

A instituição de ensino acima identificada optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus associados, colaboradores e terceiros todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº ..... da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará ao clube e ao seu responsável, as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Piracicaba, ..... de ..... de 2020.

Nome e Assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas das instituições de ensino



**DECRETO Nº 18.426, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Estabelece Protocolo de Reabertura de Eventos e Atividades Culturais, dando continuidade às ações do Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP – Etapa 2, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que através da 13ª Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo manteve Piracicaba com enquadramento na FASE 3 (amarela), que permite após 28 dias consecutivos nesta fase, a abertura, com restrições, de eventos, convenções e atividades culturais;

CONSIDERANDO que o enquadramento nesta nova fase resultou na edição do Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba – Etapa 2, editado por meio do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020,

**DECRETA**

Art. 1º O prazo da quarentena, previsto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações, fica prorrogado até o dia 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido o Protocolo de Reabertura de Eventos e Atividades Culturais a partir de 07 de setembro de 2020, com observância das normas constantes dos ANEXOS I e II deste Decreto.

§ 1º Os eventos realizados na modalidade Drive-in (cinemas, shows e outros), os cinemas, teatros, salas de espetáculos e auditórios, museus, centros culturais, bibliotecas e acervos, escolas e cursos de formação cultural e circo, somente poderão voltar a serem realizados atendendo às seguintes diretrizes e aos protocolos estabelecidos neste Decreto:

I - pelo período máximo de 08 (oito) horas consecutivas diárias, de segunda-feira à sábado;

II - com capacidade reduzida, limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local do evento ou atividade cultural, devendo nas entradas constar a capacidade definida pelo AVCB do Corpo de Bombeiros e as capacidades total e permitida;

III - obrigatoriamente deverá ser feito o controle de acesso de público;

IV - as vendas de ingressos deverão ser preferencialmente on-line, sendo que caso seja necessária venda em bilheterias físicas deverão ser observados os protocolos sanitários ora determinados;

V - os eventos ou atividades culturais deverão ter hora marcada para início e fim, não podendo ultrapassar 08 (oito) horas diárias;

VI - os assentos devem ser marcados e numerados e organizados de forma a manter o distanciamento mínimo de 1,00 metro entre as pessoas, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras, devendo haver bloqueio físico de fileiras e assentos que não poderão ser ocupados;

VII - caso a acomodação dos presentes se faça em mesas, estas não podem ter mais de 04 (quatro) pessoas juntas e o distanciamento entre eles deve ser de 1,5 metros e entre as mesas, de 2,00 metros;

VIII - os ambientes montados especificamente para os eventos deverão manter distanciamento mínimo de 1,00 metro entre um assento e outro e de no mínimo 2,0 metros entre uma fileira e outra;

IX - os assentos e filas deverão contar com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas em todos os lados;

X - garantir o acesso ou permanência apenas de pessoas com uso correto de máscara;

XI - é vedada a realização de evento ou atividade cultural com público em pé;

XII - durante a realização do evento, não deverá ser permitida qualquer atividade que promova aglomeração de pessoas, tais como: local para dança, para alimentação e consumo de bebidas em geral;

XIII - não será permitido evento em que haja fornecimento de alimentação e bebidas, caso eventualmente venha a ser autorizado pelo Poder Público, os responsáveis pela organização deverão garantir a observância dos protocolos específicos aplicáveis a bares, restaurantes e afins;

XIV - todo evento deverá ser requerido junto ao "Sistema de Eventos", disponível no Portal da Prefeitura de Piracicaba, do qual deverão constar todas as informações sobre o evento e como serão atendidos os protocolos sanitários estabelecidos por este Decreto;

XV - nos eventos na modalidade de Drive-in (cinemas, shows e outros) e nas atividades de circo será permitido o fornecimento de alimentação, exclusivamente, pipoca, algodão doce e bebidas não alcoólicas.

§ 2º Este protocolo não se aplica aos eventos realizados em salões de festas, para a realizações de festas em geral, nas quais não se permita promover o distanciamento social.

§ 3º As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de setembro de 2020.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**ANEXO I**

**PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP  
ETAPA 2**

**PROTOCOLO DE REABERTURA DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS**

**1. Retorno às atividades**

Submeter todos os ambientes do estabelecimento a um intenso processo de desinfecção prévia, especialmente os locais de atendimento, os banheiros e as áreas de acesso público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais pertinentes, conforme as notas técnicas da Vigilância Sanitária;

Todos os funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, e/ou tosse, e/ou dor de garganta e/ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo ser encaminhados ao serviço médico competente para avaliação e conduta quanto aos cuidados de isolamento social e domiciliar por 14 dias datados a partir do primeiro dia do início dos sintomas. Deverão retornar ao trabalho os funcionários que estiverem assintomáticos nas últimas 72 horas, não necessitando de liberação médica para tal. Para os funcionários que ainda apresentarem sintomas ao final dos 14 dias, deverão ser reavaliados para uma nova conduta médica.

Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, mesmo se não apresentem sintomas, não implicando em afastamento das atividades;

Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades.

Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas.

**2. Educação e Conscientização**

Proceder a um treinamento, antes do retorno das atividades, dos colaboradores e demais envolvidos sobre as regras estabelecidas neste protocolo, a fim de garantir seu cumprimento;

Na política de conscientização, realizar palestras, sempre em formato digital, em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento.

Conferir ênfase ao uso contínuo de máscaras para todos os profissionais envolvidos, com orientações de uso correto e locais de descarte;

Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento.

**3. Rotina de Monitoramento dos Funcionários**

Todos os que apresentarem sintomas de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, e/ou tosse e/ou dor de garganta e/ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19;

Antes da entrada dos funcionários nas dependências do estabelecimento, deverão, diariamente, ser submetidos à medição da temperatura corporal, que deverá apresentar-se menor que 37,8º C, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;

Todos os funcionários que apresentarem sintomas, deverão ser encaminhados ao serviço médico competente para avaliação e conduta quanto aos cuidados de isolamento social e domiciliar por 14 dias datados a partir do primeiro dia do início dos sintomas. Deverão retornar ao trabalho os funcionários que estiverem assintomáticos nas últimas 72 horas, não necessitando de liberação médica para tal. Para os funcionários que ainda apresentarem sintomas ao final dos 14 dias, deverão ser reavaliados para uma nova conduta médica.

**4. Organização do atendimento**

\* Realizar, preferencialmente, as vendas e atendimentos remotos, por meio de plataformas digitais ou de outros mecanismos de forma a não ser presencial;

Caso não haja mecanismos que permita os atendimentos remotos e necessitem ser realizados presencialmente, é obrigatória a realização de agendamento prévio, evitando-se filas de espera e sempre mantidos os distanciamentos de no mínimo 1,5 metros entre os atendentes e os atendidos;

\* Durante o agendamento ou venda remota, realizar pesquisa em caráter informativo, questionando se o cliente apresenta sintomas de COVID-19:

- Você apresenta tosse ou falta de ar?

- Você apresenta febre?

- Você esteve perto de alguém exibindo esses sintomas nos últimos 14 dias?

- Você mora com alguém doente ou em quarentena?

- Você é do grupo de risco?

\* É obrigatório que aqueles que fazem parte do grupo de risco sejam informados dos riscos de sua frequência ao evento ou atividade cultural por folhetos ou cartazes e nas divulgações;

- Caso o cliente apresente quaisquer sintomas relativos à COVID-19, é necessário informar-lhe que seu comparecimento não está autorizado, recomendando-lhe a busca de auxílio médico, se cabível;



**DIÁRIO OFICIAL**

**Expediente**

O Diário Oficial do Município de Piracicaba  
Site: [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração**

Barjas Negri - Prefeito  
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

**Jornalista responsável**

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação**

Centro de Informática  
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031  
E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



\* Todos os clientes deverão ser submetidos à triagem rápida antes de entrarem nos locais dos eventos, procedimento composto, no mínimo, pela medição de temperatura, com o objetivo de identificar casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;  
 - Se forem considerados suspeitos de portar COVID-19, devem ser impedidos de entrar no estabelecimento e aconselhados a manter-se em quarentena ou, a depender da gravidade, procurar auxílio médico imediatamente.

5. Distanciamento Social

\* Reduzir a densidade ocupacional, limitada a ocupação interna dos locais dos eventos a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima estabelecida pelo AVCB do Corpo de bombeiros, enquanto a Cidade de Piracicaba encontrar-se na classificação FASE AMARELA do Plano São Paulo, e a 60% (sessenta por cento), enquanto encontrar-se na classificação FASE VERDE após ter permanecido 28 dias nessa fase;  
 \* Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese, adotando-se essa normativa como princípio geral em todas as atividades do evento;  
 - A distância mínima entre participantes e colaboradores, durante a realização do evento deve ser de no mínimo 1,0 metros;  
 \* É proibido contato físico durante a realização do evento, mesmo que seja para orientação;  
 - A recepção deverá ser isolada com área de proteção demarcada com fita zebra (1,5 m);  
 - Realizar marcações no piso dos corredores e demais áreas de circulação com setas indicativas e demarcar áreas isoladas visando o necessário distanciamento de 1,5 m;  
 - Não realizar ou divulgar nenhum evento ou promoção que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;  
 \* Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, se houver, a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;  
 \* Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares;  
 - Subsidiariamente, assegurar-se de que os funcionários estejam portando viseira de acrílico;  
 - Não permitir contato físico entre funcionários e os participantes;

6. Higiene

\* Organizar uma área de chegada para participantes, funcionários e terceirizados, disponibilizando, além de álcool em gel 70%, para higienização das mãos, recursos para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool 70% ou água sanitária ou tapete sanitizante;  
 \* Não é permitido o uso de leitor de digital para entrada no local do evento, sendo permitido o leitor de código de barra do ingresso e deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca quando for o caso;  
 \* Posicionar álcool gel, de maneira visível e de fácil acesso, para uso de participantes e colaboradores, em todas as entradas e saídas, locais de realização de pagamento, proximidades das estações trabalho e quando da utilização de máquinas de atendimento do sistema bancário;  
 - Disponibilizar embalagem individual de álcool em gel para o funcionário que realize atividades externas;  
 \* Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os clientes, colaboradores e fornecedores;  
 - É obrigatório que o estabelecimento forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores e desejável que forneça máscara aos clientes que não as estejam portando ou não permitida o atendimento ou acesso se não estiverem de máscaras;  
 \* Quem optar por fornecer máscaras descartáveis, deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia;  
 \* No caso de máscaras de pano, o estabelecimento deverá garantir que cada funcionário tenha, ao menos, 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas, sendo o funcionário o responsável pela higienização;  
 \* Uso obrigatório de viseiras de acrílico aos colaboradores que atenderão os participantes. Elas devem ser higienizadas com água e detergente ou com álcool 70% a cada duas horas, no mínimo;  
 \* Orientar, ostensivamente, funcionários e participantes, inclusive por meio de cartazes afixados, banners, panfletos, áudios, vídeos, e-mails, etc., sobre a necessidade de higienização frequente das mãos, bem como sobre a maneira correta de fazê-lo;  
 - É obrigatória a lavagem de mãos com água e sabão ou álcool gel 70%;  
 \* Após o contato com superfícies suscetíveis a contaminação por serem tocadas por grande número de clientes ou funcionários, como maquininhas de cartão, dinheiro, corrimãos, maçanetas, balcões, entre outros;  
 \* Quando em contato com superfícies em todas as entradas e saídas das áreas da do evento;  
 \* Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.);  
 - Orientar as equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após tais episódios;  
 \* Disponibilizar formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão;  
 - Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme, higienizando-os após cada utilização;  
 - Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro (tanto para o operador do caixa, quanto para o cliente);  
 - Orientar colaboradores e participantes a reforçar os procedimentos de higiene logo após o manuseio de dinheiro em espécie;  
 \* A hidratação será individual, os bebedouros ficarão desativados e sugere-se que os participantes levem a sua própria hidratação, ou seja, fornecido pelos organizadores;

7. Sanitização de ambientes

\* Realizar desinfecção diária do local que receberá o público, antes da abertura ou no final do expediente;

- Durante todo o período de funcionamento do evento, os funcionários da limpeza deverão estar circulando e limpando locais, principalmente entre um evento e outro, principalmente nos pontos de contato das pessoas;  
 \* Providenciar, sempre que possível, a manutenção de portas e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural e minimizando o manuseio de maçanetas e fechaduras;  
 - Em caso de ambientes climatizados, garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendação da legislação vigente e atentando-se aos seguintes aspectos:  
 \* Todo ambiente que dispuser de ventilação artificial só poderá ser utilizado se seus ductos e equipamentos forem regularmente limpos e esterilizados com os produtos recomendados, a fim de evitar-se a propagação do vírus;  
 \* A frequência de limpeza das tubulações de ventilação artificial deverá ser registrada e disponibilizada em caso de fiscalização da autoridade sanitária;  
 \* Realizar mapeamento dos objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual, como maçanetas, bancos, cadeiras, corrimãos, porta, janelas, entre outros, para que seja realizada uma rotina de desinfecção;  
 - Deverá ser feito fechamento sistemático para higienização mais apurada dos ambientes;

8. Orientação aos participantes

\* Garantir a ampla difusão das normas contidas neste protocolo aos participantes, por meio de cartazes afixados, banners, panfletos, áudios, vídeos, e-mails, etc.;  
 \* Em local visível, na entrada do estabelecimento, afixar placa com a lotação máxima definida pelo AVCB do Corpo de Bombeiros e a autorizada, bem como o horário de funcionamento segundo a classificação que o município obtiver AMARELA ou VERDE;  
 - Na mesma placa deverão ser informados os dias e horários de atendimento ao público e realização do evento;  
 9. Orientação aos colaboradores

\* Assegurar-se de que máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção e higiene fornecidos nunca serão compartilhados entre os colaboradores;  
 - Também está vedado o compartilhamento de objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos descartáveis, fones e aparelhos de telefone;  
 \* Vacinar ou orientar que seus funcionários vacinem-se para gripe (influenza e H1N1);  
 \* Nos vestiários, devem ser adotados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos;  
 \* Orientar os colaboradores a seguirem as seguintes medidas de segurança fora do ambiente de trabalho:  
 - Não realizar o trajeto de uniforme, evitando a contaminação dos colegas de trabalho;  
 - Trocar a máscara utilizada no deslocamento;  
 - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada, necessariamente fornecida pelo estabelecimento;  
 \* Uniformes só devem ser utilizados no ambiente de trabalho;  
 \* Os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme devem ser tomados;  
 \* Os profissionais de limpeza devem utilizar luva de borracha grossa (que possa ser lavada com água e sabão ao final do expediente, deixando-a secar ao natural), bota ou sapato fechado e calça comprida. Em caso de respingos, deve usar um avental impermeável. Se há risco de respingos nos olhos, a orientação é utilizar óculos de proteção. Disponibilize também máscaras domésticas caso o funcionário não tenha.

10. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)

\* A entidade ou empresa promotora do evento deve garantir que promoverá a implementação dos protocolos ficando com a autotutela de fiscalização dos participantes, funcionários e terceirizados pelo cumprimento.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EVENTO:- \_\_\_\_\_  
 EMPRESA:- \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO:- \_\_\_\_\_  
 CNPJ (MF):- \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL:- \_\_\_\_\_  
 CARGO:- \_\_\_\_\_  
 CAPACIDADE AVCB Bombeiro:- \_\_\_\_\_  
 CAPACIDADE PERMITIDA:- \_\_\_\_\_

A empresa optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos participantes, colaboradores e terceiros, todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº ..... da Prefeitura Municipal de Piracicaba.  
 O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará ao promotor do evento ou atividade, as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Piracicaba, ..... de ..... de 2020.

Nome e Assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas dos eventos

COLETA SELETIVA

Separe os materiais recicláveis e coloque tudo no mesmo recipiente

Metal

Latas de bebidas, alimentos em conserva, pregos, parafusos, arames, bacias, tampas, fios, sucata, baldes e panelas (sem cabo), objetos de ferro, bronze, zinco, chumbo e alumínio...

Papel

Jornais, revistas, caixas de papel e papelão, formulários de computador, envelopes, papéis de rascunho, de embrulho, embalagens Longa Vida, listas telefônicas, folhas de caderno...

Plástico

Garrafas de água e refrigerante, embalagens de produtos de higiene e limpeza, tubos e canos de PVC, brinquedos, sacos, sacolas, baldes, bacias...

Vidro

Garrafas em geral, potes e jarros, vidros de conserva, vidros de produtos de limpeza, frascos, cacos de vidro, cristais, copos...

INFORMAÇÕES:

3402-3122 / 3417-9494



PIRACICABA Prefeitura do Município



SEDEMA Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 32/2020

Objeto: Execução de obras de drenagem de águas pluviais nos Bairros: Vila Fátima, Vila Monteiro e Água Branca.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	VALOR
PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	R\$ 249.317,29

Piracicaba, 03 de setembro de 2020.

Barjas Negri  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios para a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos geradores incluídos no art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR Nº 412

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os geradores de resíduos sólidos enquadrados no art. 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) deverão obrigatoriamente apresentar à Prefeitura Municipal seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 1º Os PGRS – Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto na PNRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do SISNAMA.

§ 2º Os empreendimentos ou atividades sujeitos à elaboração do PGRS, assim como os critérios mínimos e demais exigências estão estabelecidos na PNRS, nos arts. 20 a 24 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º Os geradores descritos no art. 1º, retro, ficam sujeitos à observância dos dispositivos desta Lei Complementar e de seu Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os pequenos geradores de resíduos sólidos, assim definidos nos termos da regulamentação desta Lei Complementar, os condomínios residenciais e os loteamentos fechados residenciais.

CAPÍTULO II  
DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar ficam estabelecidas as seguintes definições, contidas na legislação federal aplicável:

I – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

II – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

III – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

IV – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

V – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

VI – resíduos sólidos perigosos: resíduos sólidos que apresentam características em função de suas propriedades físicas, químicas ou infeto-contagiosas, podendo apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, observada a Norma ABNT NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou outra que venha substituí-la ou alterá-la;

VII – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas a transformação em insumo ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

Art. 4º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar ficam estabelecidas as seguintes siglas:

I – GIAIV: Grupo Interdisciplinar de Análise de Impacto de Vizinhança;

II – PMGIRS: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

III – PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

IV – SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente;

V – Sistema PGRS: Sistema de Cadastro dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO III  
DO SISTEMA PGRS

Art. 5º Nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) estão sujeitos à elaboração do PGRS os seguintes empreendimentos ou atividades:

I – os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas e, f, g e k do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS);

II – os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, conforme regulamentação desta Lei Complementar;

III – as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;

IV – os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V – os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV, do Título III, da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 6º Os PGRS são parte integrante do sistema de licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades geradoras de resíduos, para emissão dos alvarás de funcionamento, emissão de habite-se, certificado de licenciamento integrado, dentre outros.

§ 1º A apresentação e atualização do PGRS será efetuada através do Sistema PGRS, que será incorporado ao sítio de internet da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

§ 2º A análise do PGRS será de competência da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA e do GIAIV.

§ 3º A emissão ou renovação do Certificado de Licenciamento Integrado das pessoas jurídicas enquadradas no art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) fica sujeita à análise do GIAIV e condicionada à apresentação do PGRS, entre outros documentos solicitados pelo GIAIV ou exigidos pelo regulamento da presente Lei Complementar.

Art. 7º O cadastro e a atualização do PGRS consistem na inserção de informações, declarações, dados e documentos digitalizados no Sistema PGRS, por responsável técnico devidamente habilitado da pessoa jurídica proponente do PGRS, possibilitando a análise da equipe técnica responsável.

§ 1º As informações sobre a implementação e operacionalização do PGRS deverão ser atualizadas de modo declaratório ou a cada renovação de licenças.

§ 2º A atualização do PGRS deve conter, entre outras informações, a apresentação de programas e projetos voltados à segregação, à redução da geração e à adoção de boas práticas no manejo dos resíduos sólidos, além de ações preventivas e corretivas, abrangendo o treinamento dos funcionários, atividades de educação ambiental e as providências a serem tomadas em caso de acidentes.

§ 3º O disposto no caput deste artigo estende-se aos estabelecimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental nos âmbitos estadual ou federal, nos termos dos arts. 22 a 24 da Lei Federal nº 12.305/2010 e suas alterações.

Art. 8º Os demais resíduos especificados no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), tais como: agrotóxicos e seus resíduos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes; como também os RCC – Resíduos de Construção Civil e RSS – Resíduos de Serviço de Saúde, deverão apresentar os PGRS e cumprir demais exigências conforme legislações específicas.

CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES

Art. 9º A inobservância das normas desta Lei Complementar e de seus regulamentos acarretará nas seguintes sanções:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;

II - imposição de multa, que pode variar entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicadas segundo os critérios estabelecidos em regulamento;

§ 1º As multas serão dobradas em caso de reincidência, considerando-se como tal a repetição da mesma infração a dispositivo desta Lei Complementar ou de seu regulamento, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira infração.

§ 2º As multas terão seus valores atualizados, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município, sendo que o não recolhimento dessas quantias importará, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, na sua inscrição como dívida ativa para subseqüente propositura da respectiva cobrança judicial.

§ 3º Persistindo a irregularidade, mesmo após a aplicação de multa por reincidência, poderá ser efetuada a cassação da licença municipal e a interdição do estabelecimento.

§ 4º O responsável pelos resíduos sólidos e o responsável técnico por ele designado responderão, sob as penas da lei aplicável, seja civil ou criminalmente, pela inexistência, imprecisão, incorreção ou incoerência das informações apresentadas.

§ 5º A constatação do disposto no § 4º, retro, inviabilizará a emissão da Certidão de Cadastro do PGRS, resultando na imediata anulação do PGRS e na conseqüente aplicação das medidas administrativas cabíveis.

§ 6º A reabertura do estabelecimento após sua interdição dependerá da regularização da situação que ocasionou a infração, podendo ser estabelecidas condições especiais de reparação ambiental e de regularização das multas, através de Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado com o Poder Público.

§ 7º O regulamento desta Lei Complementar definirá as sanções aplicáveis, os prazos de recurso e os procedimentos administrativos a serem observados na aplicação das penalidades ora instituídas.

Art. 10. Será aplicada multa à pessoa física ou jurídica que, no processo de licenciamento integrado, inserir declaração de atividade diversa da efetivamente realizada, direcionando irregularmente a inscrição para o baixo risco junto ao Sistema "Via Rápida Empresa", vinculado à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal pela falsidade das informações.

Parágrafo único. O enquadramento dos valores da multa descrita no presente artigo será feito através do regulamento desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os estabelecimentos já licenciados na data de publicação desta Lei Complementar deverão cumprir o disposto no art. 7º, retro, para obtenção da renovação de sua licença municipal.

Art. 12. O parágrafo único do art. 343 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 241, de 29 de setembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 343. ...

Parágrafo único. Não farão parte da coleta e remoção de lixo para fins de cobrança da taxa de que trata o caput do presente artigo, os resíduos oriundos de terra, entulho de obras públicas ou particulares, os resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, com características de resíduos domiciliares e cuja produção exceda o volume diário e aqueles que apresentem características perigosas, conforme disposto na legislação ambiental, especificamente na NBR 10.004, de 30 de novembro de 2.004." (NR)

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada no que couber, conforme necessidade de implantação das ações nela previstas.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 1º de setembro de 2020.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DECRETO Nº 18.422, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.  
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 85.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.352, de 13 de dezembro de 2019 e no art. 16 da Lei nº 9.243, de 27 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

#### DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2020, assim discriminada:

Das dotações:

1) 08 08011 15.451.0039.1256449051 Obras e Instalações: R\$ 80.000,00  
2) 11 11011 18.542.0028.2515339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$ 5.000,00

Para as dotações:

1) 08 08011 15.451.0039.2261339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$ 80.000,00  
2) 11 11012 18.541.0027.2320339030 Material de Consumo: R\$ 5.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de setembro de 2020.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO  
Secretário Municipal de Obras

JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 114.929/2020

Objeto: Subvenção concedida à Associação Atlética Educando pelo Esporte – CNPJ nº 02.465.949/0001-92

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil).

Fundamento Legal: Art. 31, II, c/c art. 32 “caput” e §4º da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 1º, XVI, da Lei Municipal nº 6.443/09, alterada pela lei 8.139/14.

JUSTIFICAMOS inexigível o Chamamento Público diante da impossibilidade de seleção de entidade diversa. A finalidade da subvenção é possibilitar a todos os alunos os mais diversos estilos musicais, assim despertando o gosto pelas artes musicais, pois através das letras musicais serão estimulados e desenvolvidos, os interesses e o gosto pela leitura e escrita, sendo que somente tal entidade pode ser a destinatária do recurso público previsto.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, conforme §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Piracicaba, 03 de setembro de 2020.

ROSANGELA RIZZOLO CAMOLESE  
Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA REGISTRO CADASTRAL AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE CERTAMES LICITATÓRIOS, INCLUSIVE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através do Departamento de Material e Patrimônio, com base no artigo 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que continua permanentemente aberto a qualquer interessado em participar de certames licitatórios, a obtenção do Registro Cadastral ou a renovação deste aos já cadastrados, com apresentação (ou atualização) dos documentos previstos nos artigos 28 a 31, da citada Lei.

Torna igualmente público, que esta recebendo requerimentos de cadastros de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto no artigo 47 e 48, da Lei Complementar nº 147/14, com apresentação dos mesmos documentos exigidos para cadastro.

Os interessados poderão retirar o requerimento e relação de documentos exigidos diretamente no site da Prefeitura do Município de Piracicaba: [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br) – Link: Licitações/ Cadastro de Fornecedores. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail: [cadastrocompras@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cadastrocompras@piracicaba.sp.gov.br).

Piracicaba, 03 de setembro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIAS ASSINADAS – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). ELISANDRA ROBERTA FERREZINI SPOLIDORIO, RG 42.324.021-3, em 01/09/2020, do cargo que exerce em caráter efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2020  
Registro de Preços para fornecimento parcelado de ferramentas.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 200,00
3	MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 42,00
5	MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 8,58
11	MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 18,95
13	MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 63,00
15	MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 13,98
16	COMÉRCIO DE FERRAGENS AGROFER LTDA	R\$ 3,51
17	COMÉRCIO DE FERRAGENS AGROFER LTDA	R\$ 100,00

Os itens 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 14 foram FRACASSADOS.

Piracicaba, 31 de agosto de 2020.

Angela Maria Cassavia Jorge Correa  
Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cerest Piracicaba  
Despacho da Diretora:

Prot. nº 99978/2020

Mendes & Mendes Fotografia Ltda  
Av. Rui Barbosa, 292  
Auto de Infração nº 314 Série AH  
Expedido em 28/07/2020  
Encerramento em 01/09/2020

Prot. nº 99983/2020

Roseane Maria Senatore Loja  
Av. Rui Barbosa, 497  
Auto de Infração nº 316 Série AH  
Expedido em 27/07/2020  
Encerramento em 02/09/2020

Prot. nº 100021/2020

Letícia Sturion Pereira  
Av. Rui Barbosa, 288  
Auto de Infração nº 315 Série AH  
Expedido em 28/08/2020  
Encerramento em 02/09/2020

Prot. nº 100036/2020

Valdecir Romão da Silva  
Rua: Benjamin Constant, 1237  
Auto de Infração nº 647 Série AG  
Expedido em 24/07/2020  
Encerramento em 31/08/2020

Prot. nº 100049

Conexão Rock Wear Comércio de Roupas Ltda  
Rua: Benjamin Constant, 1146  
Auto de Infração nº 317 Série AH  
Expedido em 24/07/2020  
Encerramento em 27/08/2020

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Multifarma Comercial Ltda, de que foi arquivado o Processo Administrativo referente a apuração de infração contratual, tendo em vista, que não houve má-fé da contratada, ficando descaracterizada sua culpabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 442/19.

Piracicaba, 01 de setembro de 2020.

Dr. Pedro Antônio de Mello  
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa VIX Comercio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, de que foi mantida pena de multa de 20% sobre o valor total do contrato nº 874/2019, referente ao Pregão Eletrônico 17/18.

Piracicaba, 02 de setembro de 2020.

Dr. Pedro Antônio de Mello  
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2020

Deferido – Restituição de Importância Paga  
Jaqueline Viana de Paula Santos Protocolo: 108.346/2020

**DISQUE  
DENÚNCIA**  
Sua arma contra  
a VIOLÊNCIA.

**LIGUE GRÁTIS  
181**

**Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas**





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 593/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 333/2019  
PROCESSO Nº 98.597/2019  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de tonner e cartucho

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Valor Total
01	60	Unid	Cartucho de Toner p/ impressora HP Laserjet modelo M551dn, Original ou Compatível, não remanufaturado, completo, PRETO, rendimento 5.500 páginas, referência (CE400A)	R\$ 78,99	R\$ 4.739,40
05	60	Unid.	Cartucho de tinta para impressora HP, Deskjet modelo 840, Original ou Compatível, não remanufaturado, completo, contendo no mínimo 15 ml, Colorido, referência C6625A.	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
16	10	Unid.	Cartucho de toner para impressora HP Deskjet modelo P3015dn, original ou compatível, não remanufaturado, completo, rendimento 6.000 páginas, preto, referência CE255A.	R\$ 52,99	R\$ 529,90
17	10	Unid.	Cartucho de toner para Multifuncional Brother modelo MFC 8860, original ou compatível, não remanufaturado, completo, Preto.	R\$ 29,99	R\$ 299,90

Itens 01, 05, 16 e 17 – Jorge Donizete Esteves – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 594/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 333/2019  
PROCESSO Nº 98.597/2019  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de tonner e cartucho

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Valor Total
02	60	Unid.	Cartucho de Toner p/ impressora HP Laserjet modelo M551dn, Original ou Compatível, não remanufaturado, completo, Ciano, rendimento 5.500 páginas, referência (CE401A) – Marca FastPrinter.	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
04	60	Unid.	Cartucho de Toner p/ impressora HP Laserjet modelo M551dn, Original ou Compatível, não remanufaturado, completo, Magenta, rendimento 5.500 páginas, referência (CE403A)	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
11	15	Unid.	Cartucho de Toner para Impressora HP, Laser Jet, Modelo 2015, Original ou compatível, Não remanufaturado, Completo, Preto, Rendimento 7.000 páginas, Referência Q7553X	R\$ 40,00	R\$ 600,00
15	10	Unid.	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet modelo CP3505dn, original ou compatível, não remanufaturado, completo, rendimento 6.000 páginas, magenta, referência Q7583A – Marca FastPrinter.	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
18	20	Unid.	Toner para para impressora HP Laser Jet modelo 4700 Original ou Compatível, não remanufaturado, completo, PRETO, referência (Q5950)	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
20	20	Unid.	Toner para para impressora HP Laser Jet modelo 4700 Original ou Compatível, não remanufaturado, completo, AMARELO, referência (Q5952)	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
21	20	Unid.	Toner para para impressora HP Laser Jet modelo 4700 Original ou Compatível, não remanufaturado, completo, MAGENTA, referência (Q5953)	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00

Itens 02, 04, 11, 15, 18, 20 e 21 – Distrisupri Distribuidora e Comércio LTDA ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 595/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 333/2019  
PROCESSO Nº 98.597/2019  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de tonner e cartucho

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Valor Total
03	60	Unid.	Cartucho de Toner p/ impressora HP Laserjet modelo M551dn, Original ou Compatível, não remanufaturado, completo, Amarelo, rendimento 5.500 páginas, referência (CE402A) – Marca FastPrinter.	R\$ 79,00	R\$ 4.740,00
12	10	Unid.	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet modelo CP3505dn, original ou compatível, não remanufaturado, completo, rendimento 6.000 páginas, preto, referência Q6470A – Marca FastPrinter.	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
13	10	Unid.	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet modelo CP3505dn, original ou compatível, não remanufaturado, completo, rendimento 6.000 páginas, ciano, referência Q7581A – Marca FastPrinter.	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
14	10	Unid.	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet modelo CP3505dn, original ou compatível, não remanufaturado, completo, rendimento 6.000 páginas, amarelo, referência Q7582A – Marca FastPrinter.	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
19	20	Unid.	Toner para para impressora HP Laser Jet modelo 4700 Original ou Compatível, não remanufaturado, completo, AZUL, referência (Q5951) – Marca FastPrinter.	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00

Itens 03, 12, 13, 14, 19 – NBB Comércio de Equipamentos de Informática LTDA ME.

**PENSE NO QUE A ÁGUA FAZ POR VOCÊ E MUDE SUA ATITUDE**

**Hora do banho**  
Feche o registro ao se ensaboar

**Lavar louça**  
Ensaboe com a torneira fechada

**Descarga**  
Regule e conserte vazamentos

**Carro**  
Lave com balde

**Lavar roupa**  
Acumule e ensaboe com a torneira fechada

**Calçada**  
Evite usar a mangueira

Semae alerta! Seja consciente e não desperdice água

www.semaepiracicaba.sp.gov.br  
ATENDIMENTO 24 HORAS  
115 ou 0800-7729611



## COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO  
CONCORRÊNCIA Nº 42/2020

Execução de obras de pavimentação asfáltica de rua no Bairro Vale do Sol

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e declarações da Secretaria Municipal de Obras, tendo como participantes as empresas: SABOIA CAMPOS ENGENHARIA DE OBRAS EIRELI; PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI; e PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA, delibera a Comissão por HABILITAR as licitantes por cumprirem integralmente o exigido no edital.

Diante do exposto, fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficando ainda, marcada para o dia 17/09/2020 às 14h a abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso não existam recursos.

Piracicaba, 03 de setembro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini  
Presidente

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 4716/2017

7ª e última avaliação especial de desempenho – Período: 03/2020 a 08/2020

José Rubens Françaço, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, constituída através do Ato n.º 1076, de 19 de dezembro de 2019, ratifica a conclusão relativa à sétima e última avaliação especial de desempenho, e declara o servidor DANIEL DO AMARAL, matrícula funcional n.º 2.344-7, apto para o cargo de Operador de Tratamento.

Ante o exposto, encerrado o período de estágio probatório, declaro o mesmo estável, com fundamento no art. 41, da Constituição Federal de 1988.

Piracicaba, 03 de setembro de 2020.

José Rubens Françaço  
Presidente do SEMAE

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO  
PREGÃO N.º 82/2020 - PROCESSO N.º 3179/2020

Em decorrência da licitação em epígrafe, a empresa CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.662.084/0001-29, na pessoa com poderes de representação deverá celebrar ajuste com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE VÁLVULAS BORBOLETAS.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 08 a 09 de setembro de 2020. Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 12 do edital. A recusa ou desatensão injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara  
Encarregada

DECISÃO FINAL

PROCESSO N.º 2534/2020 – PREGÃO N.º 074/2020

José Rubens Françaço, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições, cujos poderes foram conferidos pelo § 4.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1969 e considerando o recurso interposto pela empresa CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBEL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

Mantém a anulação da licitação, a partir da elaboração do edital, com fundamento no art. 49, da Lei n.º 8.666/93, Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 01 de setembro de 2020

José Rubens Françaço,  
Presidente do SEMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2020/002840  
MODALIDADE: Nº Pregão Presencial 000081/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE 02 (DOIS) PROPULSORES DE HÉLICE COM FLUXO AXIAL, COM 4 PÁS, DE BOMBA TIPO SUBMERSÍVEL.

José Rubens Françaço, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira MARIAALICE DA SILVA SANTOS, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2020/002840, Pregão Presencial n.º 000081/2020 e declara a licitação DESERTA.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 28 de agosto 2020.

José Rubens Françaço  
Presidente do SEMAE

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO  
Expediente do dia 2 Setembro 2.020  
Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados  
005395/202 ANTONIO VILELA PEPE  
005396/202 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DEL GIARDINO III  
005397/202 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
005398/202 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
005399/202 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
005400/202 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
005401/202 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
005402/202 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
005403/202 JOSE FILHO GAMA  
005404/202 MARIA AP DA SILVA SAO MIGUEL  
005405/202 MARILDE APARECIDA STRAPASSON MAZZEI  
005406/202 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
005407/202 GLASMON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM FIBERGLASS LTDA  
005408/202 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A  
005409/202 TIAGO GONÇALVES DE JESUS  
005410/202 JEFERSON DE MELO  
005411/202 ALCINDO JOSÉ CEREGATTO  
005412/202 ROGÉRIO GIMENES  
005413/202 ALDEMIRES MARCHESIN  
005414/202 GUSTAVO PONTIN NOVAES  
005415/202 SABRINA JURADO MORESI  
005416/202 ANA MARIA DE OLIVEIRA  
005417/202 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
005418/202 MARIA APARECIDA RODRIGUES  
005419/202 REGIONAL VITTA PIRACICABA DESENV. IMOBILIÁRIOS LTDA  
005420/202 DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Despachos  
Protocolos Processo Interessado  
000098/202 002241/20LAR FRANCISCANO DEMENORES: "Deferido".  
000136/201 000106/20FLOREDELISCORRENTE:  
000503/201 000339/20ODAIR JORGE DEMORAES:  
000522/201 001848/20LOTEAMENTO RESERVACAMPESTRE: "Concluído".  
000704/201 000474/20FRANCISCO DE JESUS CIRINO FRANCO: "Concluído".  
003699/202 002738/20CENA - CENTRO E. N. AGRICULTURA: "Deferido".  
003862/202 002871/20SILVANA APARECIDABERTOLUCCI: "Deferido em  
004146/202 003081/20DALVA MARIAALCARDE DEALMEIDA:  
004194/202 003099/20ANTONIO MACARIOLIMA NETO: "Deferido".  
004314/202 003192/20CÂMARA DEVEREADORES DEPIRACICABA:  
004415/202 003265/20MANOEL APARECIDOSERGIO: "Deferido"  
004444/202 003289/20JOANA DARC DESOUSA ARAUJO: "Indeferido".  
004555/202 003342/20CARLOS ALBERTOORSI RIZZO: "Indeferido".  
004788/202 003485/20FRANCISCO UILLISDO NASCIMENTO: "Deferido".  
004814/202 003507/20RENATA C. MONTEBELLONASTARO: "Deferido"  
004835/202 003520/20IGREJA EVANGELICAASEMBLEIA DEDEUS: "Indeferido"  
004840/202 003524/20NESTOR FRANCISCOMENDES: "Indeferido".  
004848/202 003530/20RAFAEL MAISTRO DASILVA: "Deferido".  
004874/202 003541/20CÂMARA DEVEREADORES DEPIRACICABA:  
004893/202 003556/20LUCAS DA SILVAPRAXEDES:  
004979/202 003620/20VALDIR TADEUCOSTA: "Deferido".  
005014/202 001848/20LEONARDO BERIGO: "Concluído".  
005015/202 001849/20LEONARDO BERIGO: "Concluído".  
005083/202 001849/20LEONARDO BERIGO: "Concluído".  
005099/202 003692/20JOSE LUISBAPTISTA:  
005253/202 003808/20JACQUELINE LUBIANODANTAS: "Indeferido".  
005255/202 003810/20VALENTIM E SARTORE OUTRO: "Deferido".  
005269/202 003816/20JAOAO GOMES DEALMEIDA:  
005292/202 003833/20WANDERSON LUISMAJOLLO:  
005316/202 001848/20DIEGO FUSCO: "Concluído".  
005317/202 001849/20DIEGO FUSCO: "Concluído".  
005549/201 001848/20LOTEAMENTO RESERVACAMPESTRE: "Concluído".  
005771/201 004512/20CÂMARA DEVEREADORES:  
005897/201 001849/20LOTEAMENTO RESERVACAMPESTRE: "Concluído".  
006312/201 001848/20LOTEAMENTO RESERVACAMPESTRE: "Concluído".  
006759/201 005239/20ROSANA XAVIER DESOUSA: "Indeferido".  
008883/201 002493/20CARMELO IMACULCORAÇÃO DE MARIA ES JOSÉ: "Deferido"  
009292/201 002464/20DIOCESE - PAROQUIASANTA TEREZINHA: "Deferido".  
009566/201 001848/20RESERVA CAMPESTREEMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOS  
LTDA.: "Concluído".  
009567/201 001849/20RESERVA CAMPESTREEMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOS  
LTDA.: "Concluído".

## IPPLAP

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Piracicaba convida a população para participação da AUDIÊNCIA PÚBLICA da REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO do município - Lei Complementar nº 405/19:

Data: 23/09/2020

Horário: 18h30

Inscrições presenciais: a partir das 18h00

Local: Auditório de Centro Cívico, Cultural e Educacional Florivaldo Coelho Prates  
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Centro – Piracicaba - SP

As minutas dos Projetos de Lei Complementar que regulamentarão o Plano Diretor estão a disposição no site: [www.planodiretor.piracicaba.sp.gov.br](http://www.planodiretor.piracicaba.sp.gov.br)

A Audiência Pública poderá ser acompanhada de forma virtual através da plataforma Google Meet, mediante inscrição prévia. As regras para inscrição estarão disponíveis no site [www.planodiretor.piracicaba.sp.gov.br](http://www.planodiretor.piracicaba.sp.gov.br) antecipadamente ao evento.

Piracicaba, 04 de setembro de 2020.

Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto  
Diretor Presidente

Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba

## PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 35, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupante de cargo de provimento em Comissão.

GILMAR ROTTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Fica nomeado, VALTER LUIS DEMARCHI, para exercer em Comissão, o cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, sob o regime Estatutário, referência 5-G, criado pela Lei nº 5.838, de 2006 e alterações posteriores.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 1 de setembro de 2020.

GILMAR ROTTA  
- Presidente -

Publicada no Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 1 de setembro de 2020.

MAURO RONTANI  
Assessor Especial da Presidência  
- Diretor de Administração -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.  
Concede Título de "Cidadã Piracicabana".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/20

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Piracicabana" à Dra. Márcia Gondim Carneiro Cunha e Dias Pacheco, natural da cidade de Fortaleza, Ceará.

Art. 2º A entrega da honraria através deste Decreto Legislativo dar-se-á em Reunião Solene realizada por esta Casa de Leis.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis, Pessoal Civil, constantes para exercício de 2020 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementares se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 31 de agosto de 2020.

GILMAR ROTTA  
Presidente

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
1o Secretário 2o Secretário

Publicado no Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 31 de agosto de 2020.

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO  
Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos

JAMES GRANZIOL  
Agente Legislativo II

Autor do Projeto: Vereador Matheus Antonio Erler - PDL Nº 16/20



DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.  
Concede Título de "Cidadão Piracicabano".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e, em uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/20

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Piracicabano" ao Senhor Camilo Antônio Barioni, natural do Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene da Câmara de Vereadores, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2018 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 31 de agosto de 2020.

GILMAR ROTTA  
Presidente

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE 1º Secretário WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA 2º Secretário

Publicado no Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 31 de agosto de 2020.

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO  
Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos

JAMES GRANZIOL  
Agente Legislativo II

Autor do Projeto: Vereador Wagner Alexandre de Oliveira - PDL Nº 17/20

IPASP

RESOLUÇÃO N.º 3.268, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) ADRIANA ESPASIANO)

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 092/2020, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), ADRIANA ESPASIANO, ocupante do cargo de ATENDENTE, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REF. 06-E, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 2.601,47 (Dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e sete centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2020.

Piracicaba, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES  
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
-Deptº de Administração Geral-

\*Publicada novamente por conter correção.

EMDHAP

Extrato de Aditivo ao Contrato 022/19  
Processo Administrativo 027/19

Dispensa de Licitação

Contratado: SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de assinatura de periódicos, esclarecimentos de dúvidas jurídicas

Data: 19.09.2019

Valor total: R\$ 6.000,00

Prazo: 12 (doze) meses

DO 1º ADITIVO

Data: 18.09.2020

Valor total: R\$ 6.000,00

Prazo: 12 (doze) meses

Piracicaba, 03 DE SETEMBRO DE 2020

ARTHUR A.A.RIBEIRO NETO  
Presidente Interino

Extrato de Contrato 017/20  
Processo Administrativo 023/20  
Dispensa de Licitação

Interessado: EMDHAP- Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de entrega de notificações extrajudiciais e avisos de cobrança aos compromissários compradores de imóveis inadimplentes da EMDHAP

Contratado: Dirceu Barbosa Barretos Transportes ME

Valor Total: 4.860,00

Data de assinatura: 10.08.20

Prazo :12 (doze) meses

Piracicaba, 03 de setembro de 2020.

ARTHUR A.A.RIBEIRO NETO  
Presidente Interino

Aditamento ao Contrato 022/17  
Processo Administrativo 0021/17  
Pregão Presencial 002/17

Contrato Original : CRM INTELLIGENCE SERVICES LTA\_ME

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação nas funções de implantação e suporte no sistema TOTVS, desenvolvimento e suporte CRM, suporte em toda área de tecnologia, desenvolvimento, telefonia, indicadores e treinamento com usuários, destinados a manutenção e funcionalidade do CPD - centro de Processamento de Dados da EMDHAP

Data: 16.08.2017

Valor total: R\$ 320.400,00

Prazo: 12 (doze) meses

Forma de pagamento: mediante apresentação de nota fiscal, no prazo estipulado pela contratada, desde que entregue em tempo hábil para seu processamento.

DO 3º ADITIVO

Data: 17.08.2020

Valor total: R\$ 367.641,46

Prazo: 12 (doze) meses

Piracicaba, 03 de setembro de 2020

ARTHUR A.A.RIBEIRO NETO  
Presidente Interino

LICENÇAS

MODELAÇÃO SANTANA LTDA

Torna público que requereu junto a SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, localizada a Rua Emilio Bertozzi, 303, Algodão, Piracicaba -SP.

ASSOCIAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA IGREJA PENTECOSTAL TEMPLO CASA DE DEUS MINISTÉRIO PIRACICABA, SÃO PAULO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os membros e demais pessoas interessadas a participarem da Assembleia Geral Ordinária de Fundação, Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva e Primeiro Conselho Fiscal, da Igreja Pentecostal Templo Casa de Deus Ministério Piracicaba, São Paulo a realizar-se no dia 20 de setembro de 2020, na Rua Luiz Define, nº 462, Bairro Boa Esperança, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, às 14h:00hs em primeira convocação, e às 14:30hs em segunda convocação com qualquer número de presentes nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1º) - Constituição da Igreja Pentecostal Templo Casa de Deus Ministério Piracicaba;

2º) - Apreciação e aprovação do Estatuto Social;

3º) - Eleições e Posse da Primeira Diretoria Executiva e Primeiro Conselho Fiscal.

Piracicaba, 03 de setembro de 2020

Ajude a combater  
a superpopulação  
e o abandono



O que é castração?

A castração consiste em uma cirurgia feita em cães e gatos, fêmeas e machos, para impedir que se reproduzam sem controle.

Como funciona?

Consiste na retirada do útero, trompas e ovários, no caso das fêmeas. Nos machos, na retirada dos testículos. A cirurgia, feita com anestesia geral, é simples

mas deve ser executada apenas por veterinários.

**Por volta de uma semana o animal estará totalmente recuperado.**

A castração pode ser feita a partir dos dois meses de idade. Para as fêmeas é recomendado castrar antes do primeiro cio.

MAUS TRATOS É CRIME!

Se você presenciar qualquer tipo de maus tratos

a um animal ligue 181 e denuncie!

Lei Federal de Crimes Ambientais 9605/98.

